

## **REGIMENTO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA O BIÊNIO 2019/2020, DE MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E TERRITÓRIOS CULTURAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA.**

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, instituída pelo Pleno do Conselho Estadual de Cultura, conforme Resolução nº 02/2019 e designada pela Portaria nº 026/2019/SECEL-MT, no uso de suas atribuições, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de eleição suplementar dos membros titulares e suplentes, oriundos da sociedade civil como representantes dos segmentos e territórios culturais, eleitos em 2017, para um mandato de 4 (quatro) anos.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Cultura – CEC, de que trata o art. 250 da Constituição do Estado de Mato Grosso, é um órgão colegiado deliberativo de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer/SECEL, composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 14 (quatorze) membros representantes dos segmentos culturais e dos territórios mato-grossenses, e 14 (quatorze) membros representantes do Poder Público, conforme previsto nos incisos I e II do art. 3º da Lei 10.378/2016.

**Art. 2º** - A escolha dos conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil, de que trata o Art. 3º, inciso I, da Lei 10.378/2016, será feita por meio de eleição, atendendo a critérios que contemplem as expressões culturais e a representação territorial, na forma definida neste Regimento.

**Art. 3º** - O Processo Eleitoral Suplementar do Conselho ocorrerá presencialmente por ocasião da escolha dos candidatos ao Conselho, em Fóruns municipais e/ou regionais de cultura e virtualmente na efetiva eleição do conselheiro, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no site [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br).

**Art. 4º** - O processo eleitoral visa eleger membros titulares e/ou suplentes representantes da sociedade civil, para exercerem as funções pertinentes de Conselheiro Estadual de Cultura fixadas no Art. 2º da Lei nº 10.378, de 1º de março de 2016, nas eleições suplementares, com mandato até julho de 2021, representando os seguintes segmentos e territórios culturais definidos na Lei 10.378/2016, a saber:

- I – 01 (um) representante (suplente) das Artes Visuais;
- II – 02 (dois) representantes (um titular e um suplente) das Artes Cênicas;
- III – 02 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Audiovisual;
- IV - 02 (dois) representantes (um titular e um suplente) da Música;
- V – 01 (um) representante (suplente) da Cultura Tradicional e Étnico-cultural;
- VI - 01 (um) representante (suplente) da Rede Pontos de Cultura;
- VII - 01 (um) representante (suplente) de Humanidades;
- VIII - 02 (dois) representantes (um titular e um suplente) do Território Cultural Teles Pires;
- IX - 02 (dois) representantes (um titular e um suplente) do Território Juruena;
- X - 02 (dois) representantes (um titular e um suplente) do Território Cuiabá;
- XI - 01(um) representante (suplente) do Território Cultural Araguaia;
- XII - 01(um) representante (suplente) do Território Cultural Paraguai- Guaporé.
- XIII – 01 (um) representante (suplente) do Território Vermelho

**§1º** - Os municípios que compõem os Territórios Culturais descritos estão relacionados no Anexo IV deste Regimento.

§2º - As definições de segmentos culturais para fins deste Regimento estão relacionadas no Anexo V, cabendo a Comissão Eleitoral avaliar o enquadramento de atuação setorial apresentada pelo interessado.

§3º - É vedada a candidatura de inadimplentes com o Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** - A coordenação geral do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral designada, através de portaria, pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, composta por:

I - 02 (dois) Conselheiros representantes da Sociedade Civil;

II - 03 (três) Conselheiros representantes do Poder Público.

§1º - A Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer será responsável pelo apoio técnico-administrativo e logístico das atividades da Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Validar os cadastros de eleitores e registros de candidatura de acordo com requisitos estabelecidos no Art. 4º caput e parágrafos § 1º à §3º e Arts. 7º, incisos I, II e alíneas.

II - Julgar as impugnações e os recursos interpostos;

III - Divulgar a lista de eleitores e candidatos aptos a participarem da eleição;

IV - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;

V - Apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º** - Estão aptos a se inscrever como eleitor e/ou candidato, aqueles que atenderem às seguintes condições:

I - Para inscrição na condição de **ELEITOR e/ou CANDIDATO**, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição disponível no site [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br) e anexar os seguintes documentos:

**a) Cópia simples de documento oficial de identificação com foto;**

**b) Cópia simples do CPF (dispensável caso tenha o número do CPF na identidade);**

**c) Comprovante de residência em Mato Grosso e no território cultural a que se pretende cadastrar; com período mínimo de 2 (dois) anos, que poderá ser comprovada da seguinte forma:**

c.1) Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

c.2) Correspondência expedida por instituições bancárias, pública ou privada, administradoras de cartão de crédito em nome do Proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

II - Para inscrição na condição de **CANDIDATO**, o interessado deverá anexar **1 (um) Comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação no segmento cultural.**

Segue como exemplo documentos elencados: currículo, portfólio, diploma, certificado de profissionalização relacionado ao campo setorial, registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego (DRT), declaração emitida por entidade/órgão/comunidade representativa da área ou segmento reconhecendo a atuação, carteira de trabalho demonstrando vínculo empregatício em atividade empresarial relacionada à área ou segmento.

**Art. 8º** - A SECEL não se responsabilizará por inscrições e/ou recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, por informações incorretas, incompletas, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ocorridas fora do seu campo de responsabilidade, que impossibilitem a transferência de dados pelo interessado.

**Art. 9º** - As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e/ou não enviar os documentos exigidos neste regimento.

**Art. 10** - Não serão aceitas inscrições e recursos por outros meios que não os descritos neste regimento eleitoral.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 11** - O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral referida no Art. 5º deste Regimento Eleitoral, através da publicação da lista dos eleitores e candidatos por segmento e território cultural no site: [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br).

**Art. 12** - O Processo Eleitoral funcionará através das etapas de INSCRIÇÕES, HABILITAÇÃO e VOTAÇÃO, que correrão da seguinte forma:

**I** - Os candidatos e eleitores deverão se inscrever no processo eleitoral, conforme orientações a seguir:

- a) Obrigatoriamente deverá ser realizada uma reunião do Fórum Municipal de Cultura, com quórum mínimo obrigatório de 10 pessoas, onde serão escolhidos por meio de eleição, com maioria simples, os candidatos a conselheiros.
- b) Esta reunião poderá ser chamada e organizada por gestores públicos municipais de cultura e/ou instituições do terceiro setor e/ou qualquer membro da comunidade atuante no meio cultural local.
- c) A reunião deverá ser comunicada e validada pela Comissão Eleitoral, encaminhando por meio de ofício ou no e-mail do [conselhodecultura@secel.mt.gov.br](mailto:conselhodecultura@secel.mt.gov.br), contendo o local, a data e horário.
- d) A realização da reunião deverá ser amplamente divulgada em redes sociais com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- e) Deve ser registrada por meio de Ata, lista de presença, mínimo de 03 fotos e prints de divulgação, que deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura, por meio do endereço eletrônico: [conselhodecultura@secel.mt.gov.br](mailto:conselhodecultura@secel.mt.gov.br).
- f) Os candidatos escolhidos em reunião do Fórum Municipal de Cultura, e eleitores, deverão se cadastrar acessando o link do formulário de inscrição virtual, disponível no site da SECEL, [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br).

*f.1- qualquer pessoa atuante no movimento cultural poderá se inscrever como eleitor, não sendo obrigatório para os eleitores terem participado da reunião dos Fóruns municipais de cultura.*

- g) Ao concluir satisfatoriamente o preenchimento do formulário e anexar os documentos válidos para inscrição, o interessado deverá clicar no botão enviar. O envio da inscrição será confirmado com resposta, encaminhada para o e-mail informado no cadastro.

**II** - Para dúvidas e orientações detalhadas sobre o processo de inscrição on-line, encaminhe e-mail para o endereço eletrônico: [conselhodecultura@secel.mt.gov.br](mailto:conselhodecultura@secel.mt.gov.br);

III – Os candidatos e eleitores poderão se inscrever no processo eleitoral no período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar das **08h00min do dia 10/04/2019 até às 23h59min do dia 17/05/2019**.

§ 1º - Ao se inscrever, o interessado declarará a qual segmento cultural e território será vinculado para participação no pleito, de acordo com as opções indicadas no Art. 4º.

**Art. 13** – Findo o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará as inscrições de eleitores e candidatos no período de até **05 (cinco) dias úteis**, validando aqueles que preencherem os critérios de participação estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - A SECEL divulgará no site [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br) a relação de eleitores e candidatos habilitados para o pleito, detalhado por segmento e território cultural no dia **27/05/2019**.

**Art. 14** - Os eleitores e candidatos que tiverem a inscrição indeferida poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado descrito no § 1º do artigo anterior, através do formulário de Recurso de Habilitação, disponível no web site da SECEL-MT [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br), cuja minuta se encontra no anexo II, sendo permitida a juntada de documentos.

§1º - Os recursos e impugnações de candidatos eventualmente apresentados deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, com publicação do resultado definitivo das inscrições habilitadas no site [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br).

**Art. 15** - A votação nos candidatos inscritos para eleição dos membros do Conselho Estadual de Cultura, oriundos da sociedade civil, será realizada através de formulário de votação, disponível no web site da SECEL-MT “[www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br)”, a partir das **08h00min do dia 06/06/2019 até as 23h59min do dia 10/06/2019**.

§ 1º - O eleitor, no período de votação, fixado no caput deste artigo, acessará o formulário de votação, disponível na web site da SECEL-MT [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br), onde constará a lista dos candidatos habilitados por segmento cultural e os candidatos habilitados por território cultural.

§2º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato a representante do segmento cultural de sua atuação e 01 (um) candidato ao território cultural em que reside, de acordo com a declaração efetuada no formulário de inscrição.

§ 3º - O voto divergente do segmento e/ou território cultural declarado no formulário de inscrição será considerado nulo.

§ 4º - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 5º - Em caso de empate, terá precedência o candidato com mais idade.

**Art. 16** - O resultado da eleição será divulgado até **o dia 17/06/2019** no site da SECEL-MT [www.cultura.mt.gov.br](http://www.cultura.mt.gov.br) e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Os anexos descritos abaixo compõem o presente regimento eleitoral:

**Anexo I** - Cronograma do Processo Eleitoral Suplementar.

**Anexo II** - Formulário de Requerimento de Recursos.

**Anexo III** – Requerimento de Certidão Negativa na SECEL/MT

**Anexo IV** - Municípios que compõem os Territórios Culturais.

**Anexo V** - Definição EXEMPLIFICATIVA dos Segmentos Culturais.

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seus trabalhos.

**Art. 19** - A veracidade das informações prestadas pelo interessado são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de falsidade, além da imediata exclusão do processo eleitoral.

**Art. 20** - A participação no processo eleitoral objeto desse edital implica na aceitação de todos os seus termos, bem como na cessão gratuita do uso da imagem e voz para fins não comerciais e na renúncia à qualquer tipo de indenização decorrente do mencionado uso.

**Art. 21** – Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2019.

**Allan Kardec Pinto Acosta Benitez**  
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

**Conselheiros:**

Cinthia de Miranda Mattos - SECEL

Alessandra Keiko Galvão Okamura Ames -SECEL

José Paulo da Mota Traven - SECEL

Ahamad Afif Jarrah – SECEL

Demárcio Eurides Guimarães - SETASC

Mariana Miranda Máximo - SEDUC

Alan Marcel de Barros – SEDEC/SEADTUR

Bruna Mendes de Fava – SEDEC/SEADTUR

Luciano Carneiro Alves - Segmento Patrimônio Histórico

Carlos Renato Pina dos Santos - Segmento Patrimônio Histórico

Rogério Rizzo – Segmento Redes Ponto de Cultura

Priscila Cristina Fernandes – Culturas Tradicionais e Étnico Cultural

Jéssica Melina Behre Vettorello - Território Cultural Vermelho

Vidal Gomes de Alencar – Território Cultural Araguaia

### ANEXO I

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL</b> PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÕES PARA INSCRIÇÕES	10/04/2019
PERÍODO DE INSCRIÇÕES ELEITOR E CANDIDATOS	10/04/19 à 17/05/19
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES HABILITADAS	27/05/2019
PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO RESULTADO PRELIMINAR DE HABIITAÇÃO DE INSCRIÇÕES	28/05/19 à 30/05/19
ANÁLISE DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	31/05/19 à 04/06/19
DIVULGAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DEFINITIVO	05/06/2019
PERIODO DE VOTAÇÃO	06/06/19 à 10/06/19
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	17/06/2019

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CEC/MT (SALVAR EM PDF PARA ENVIAR)

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPONENTE), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, dirijo-me à Comissão Eleitoral, para requerer reconsideração da INABILITAÇÃO da inscrição de “... (Candidatura ou de Eleitor)” nº \_\_\_\_\_, de acordo com as normas previstas em seu Regimento Interno Eleitoral do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso – CEC/MT.

( ) Segmento

( ) Território

**RAZÕES DE RECURSO:** De acordo com o parecer de habilitação da Comissão Eleitoral, a causa da inabilitação da inscrição se deu por:

- 1 –
- 2 –

Todavia, os motivos de inabilitação, apontado no parecer da respeitável Comissão Eleitoral não devem prosperar, porque.... (discorrer para demonstrar equívoco da Comissão, ou para justificar o defeito da inscrição).

**Pelas razões acima expostas, rogamos à Comissão Eleitoral pelo provimento do presente Recurso, para o fim de que seja HABILITADA a inscrição nº ....**

Local e data: \_\_\_\_\_.

Nome do Recorrente e CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA NA SECEL/MT

Eu, (Nome do candidato/eleitor), (Nacionalidade), (Estado Civil), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, venho requerer Certidão de “Nada Consta” perante a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o Regimento Eleitoral do Conselho Estadual de Cultura.

Informações:

1-Apresentou Projetos Culturais nos anos anteriores:

(  ) SIM (  ) NÃO

1.2-Em caso afirmativo:

a) Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

b) Número do Termo de Concessão de Auxílio/Convênio/Termo de Fomento ou de Colaboração: \_\_\_\_\_

Local e data.

<Nome do (a) Candidato/Eleitor

### ANEXO IV

#### MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM OS TERRITÓRIOS CULTURAIS

**1. Território Cultural Cuiabá:** Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leste, Várzea Grande.

**2. Território Cultural Paraguai-Guaporé:** Cáceres, Araputanga, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade.

**3. Território Cultural Araguaia:** Barra do Garças, Água Boa, Araguaína, Araguaiana, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Torixoréu, Vila Rica, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Confresa, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada.

**4. Território Cultural Juruena:** Juína, Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena, Rondolândia, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Denise, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, Diamantino, Alto Paraguai, Arenápolis, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, São José do Rio Claro, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã.

**5. Território Cultural Vermelho:** Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro.

**6. Território Cultural Teles Pires:** Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, Sorriso, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Tapurah, Sinop, Cláudia, Feliz Natal, Itaúba, Marcelândia, Nova Ubiratã, Santa Carmem, União do Sul, Vera.

## **ANEXO V**

### **REFERENCIA DE DEFINIÇÕES DOS SEGMENTOS CULTURAIS**

- I - Artes cênicas: formação e/ou atuação em circo; dança; mímica; ópera; teatro;
- II - audiovisual: produção cinematográfica ou videofonográfica; produção radiofônica; produção de obras seriadas; formação e pesquisa audiovisual em geral; doações de acervos audiovisuais ou treinamento de pessoa para manutenção de acervos audiovisuais de cinematecas; pesquisas em infraestrutura técnica audiovisual; difusão de acervo audiovisual, incluindo distribuição, promoção e exibição cinematográfica; preservação ou restauração de acervo audiovisual; rádios e TVs educativas não comerciais; jogos eletrônicos; e projetos audiovisuais transmidiáticos, exceto os de produção e de difusão;
- III - música: atuação em música erudita; música popular; música instrumental; formação técnica e artística de profissionais; educação e/ou orientados à fruição e produção musical; atividades de fomento à cadeia produtiva da música.
- IV - artes visuais e artes digitais e eletrônicas: fotografia; artes plásticas, incluindo artes gráficas, gravura, cartazes e filatelia; formação técnica e artística de profissionais; educação e/ou orientados à fruição e produção de artes visuais; atividades de fomento à cadeia produtiva das artes visuais
- VI - humanidades: literatura e atividades literárias ou humanísticas, treinamento e capacitação de pessoal ou para manutenção de acervos bibliográficos; e ações de formação e capacitação em geral vinculados a literatura.
- VII - Cultura Tradicional e Étnico-cultural – atividades voltadas diretamente ao patrimônio cultural imaterial ou intangível que compreende as expressões de vida e tradições.